

## **Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato n° 27/2018**  
**Dispensa de Licitação n° 07/2018**  
**Processo Licitatório n° 18/2018**

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada no interior do Município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO MOREIRA 01494043017**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Localizada no interior do Município, Localidade de Santo Antônio, cidade de Santa Cecília do Sul, inscrita no CNPJ n° 29.356.320/0001-60, neste ato representada pelo empresário, Sr. **Leandro Moreira**, portador do CPF n° 014.940.430-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e acordado o que segue:

**Cláusula Primeira** - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de elaboração, edição, locução e gravação do Programa Institucional do Município de Santa Cecília do Sul, veiculado em Rádio.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá disponibilizar profissional para cumprimento do objeto, cumprindo no mínimo o seguinte:

- a) Elaboração dos textos para o Programa Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul divulgado em espaço de Rádio contratado pelo Município;
- b) Locução do Programa Institucional;
- c) Gravação do Programa Institucional;
- d) Edição do Programa Institucional.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão prestados em sua maioria na sede da Contratada, no entanto a mesma deverá disponibilizar profissional para ao menos uma vez por semana coletar informações junto a Prefeitura Municipal.

**Cláusula Segunda** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados a quantia mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Para o pagamento a Contratada deverá apresentar nota fiscal, fazendo referência ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os valores deverão ser pagos até dez dias da apresentação da nota fiscal referida no parágrafo anterior, atestada pela secretaria competente.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da prestação de serviços não sofrerá reajuste durante a vigência deste contrato.

**Cláusula Terceira** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal;

III - Caso a CONTRATADA persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quinta** - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Juríd

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Admint

**Cláusula Sexta** - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação.

**Cláusula Sétima** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Oitava** - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**Cláusula Nona** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**Cláusula Décima** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de março de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene C. Peruzzo**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**Leandro Moreira 01494043017**

CNPJ nº 29.356.320/0001-60

**Leandro Moreira**

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_